



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

PARECER

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei de autoria do vereador Felipe Medeiros Nascimento que, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pets shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indício de maus tratos nos animais por eles atendidos.”**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 107, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor entende que o Projeto em análise, deve ser modifica a Ementa, o Artigo 1º e seu Parágrafo Único.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM:	Uma	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR	Uma	DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM	11	06 2019
PRESIDENTE:		
1º SECRETÁRIO (A):		
2º SECRETÁRIO (A):		

“Modifica a Ementa, o Artigo 1º e seu Parágrafo Único do referido projeto de lei de autoria do vereador Felipe Medeiros Nascimento que, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pets shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indício de maus tratos nos animais por eles atendidos.”**



Passa a Ementa, o Artigo 1º e seu Parágrafo Único do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: ~~“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *pets shops*, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar a Delegacia de proteção ao meio ambiente quando constarem indício de maus tratos nos animais por eles atendidos.”.~~

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos *pets shops*, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar ao meio ambiente quando constarem indício de maus tratos nos animais por eles atendidos.”

~~Art. 1º Os *pets shops* que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos~~

Art. 1º Os *pets shops* que prestem serviços de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente ao Meio Ambiente, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

~~Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia de Proteção ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações:~~

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida ao Meio Ambiente deverá conter as seguintes informações.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Desta forma, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 06 dias do mês de junho de 2019.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
PRESIDENTE


JOSÉ PAULO DOS REIS
VICE-PRESIDENTE


ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
MEMBRO


NILSON DA SILVA LINS
MEMBRO